



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**AO OFÍCIO 012/2021 DA PREFEITA MUNICIPAL**

Pretende a Exma. Sr. Prefeita do Município de Caçapava, através do Ofício nº 012/2021 vetar totalmente o Projeto de Lei nº 48/2020, o qual pretendia conceder alvará de funcionamento definitivo às empresas que prestam serviço de estampagem de placas de identificação veicular – PIV.

Entendo que a propositura é ilegal e inconstitucional, uma vez que fere o Art. 61 II da Constituição Federal, interfere na organização administrativa e dos serviços públicos do executivo local, gerando assim desarmonia entre os poderes pilares da nossa constituição.

Ressalta-se ainda o óbice legal imposto pelo Art. 41 da Lei Orgânica do Município de Caçapava, uma vez que o dispositivo ilustra que:

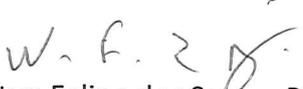
“Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

II – Organização administrativa, orçamentária e serviços públicos”. Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997.

Pelos fatores ilustrados acima, meu parecer ao veto total ao Projeto de Lei nº 48/2020 é favorável. É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2021

  
Yan Lopes de Almeida  
**Presidente e Relator**

  
Wellington Felipe dos Santos Rezende  
**Vice-Presidente**

  
Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Membro**

